



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

**APROVADO
POR
MAIORIA ABSOLUTA**
23 / 04 / 2018
Edson Chagas
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2018

"Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Arapeí e dá outras providências."

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPEÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Arapeí (PDT), instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento socioeconômico do Município de Arapeí.

Artigo 2º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. O PDT tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Arapeí.

Artigo 3º - Serão objetivos do Plano Diretor de Turismo:

- I** - Planejar e estruturar com profissionalismo o turismo do Município;
- II** - Tornar Arapeí um destino de projeção regional e estadual;
- III** - Criar identidade turística para o Município;
- IV** - Incentivar o crescimento dos investimentos privados voltados ao segmento do turismo;
- V** - Desenvolver fontes de informação e pesquisa referentes às atividades turísticas locais;
- VI** - Organizar e qualificar a oferta cultural, de lazer e entretenimento, aumentando a competitividade turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

VII - Analisar e promover uma melhora contínua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo Município;

VIII - Apresentar os principais programas e projetos de turismo que serão implantados pelo Município;

IX - Estruturar os destinos e roteiros turísticos locais.

Artigo 4º - A política de apoio ao desenvolvimento turístico proposta pelo PDT deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Artigo 5º - A política de apoio ao desenvolvimento turístico deverá preservar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à conservação local e sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Artigo 6º - É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Diretor do Município de Arapeí (2018).

Artigo 7º - O Órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Turismo é a Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer, unidade da administração pública, que juntamente com o COMTUR de Arapeí e entidades privadas serão responsáveis pela gestão e implantação do PDT.

Artigo 8º - As alterações do PDT, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos, e deverão ser submetidas à apreciação do COMTUR de Arapeí, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal.

Artigo 9º - A realização do PDT e esta Lei devem assegurar a celebração dos convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas nacionais, para o desenvolvimento da oferta turística local, com base nas Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 11.079/04 e Lei Estadual n.º 1.261/15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 17 de abril de 2018.

Edson André de Souza
Prefeito Municipal

